

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Etec PHILADELPHO GOUVÊA NETTO

Técnico em Contabilidade

Gabrielly Nunes Ferreira

Jander Amaro de Carvalho

Kassyane Moço de Campos

Laila Eloisa Ferraz de Queiroz

Mariana Santana de Castro

Regina Aparecida da Silva

O PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SUA DIMENSÃO SOCIAL

São José do Rio Preto/SP

2022

Centro Paula Souza
ETEC Philadelpho Gouvêa Netto
Técnico em Contabilidade

O PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SUA DIMENSÃO SOCIAL

Gabrielly Nunes Ferreira ¹
Jander Amaro de Carvalho ²
Kassyane Moço de Campos ³
Laila Eloisa Ferraz de Queiroz ⁴
Mariana Santana de Castro ⁵
Regina Aparecida da Silva ⁶

Orientadores: Valmir Farias dos Santos - valmir.santos16@etec.sp.gov.br

Gabrieli Cascarano Garcia Caires - gabrieli.caires@etec.sp.gov.br

Aleister Bueno - aleister.bueno@etec.sp.gov.br

Resumo: Em 2003, estatísticas do IBGE apontavam mais de dez milhões de empreendedores informais atuando no Brasil: números que chamaram a atenção do governo por anos. Visando reduzir essa realidade, o Governo Federal lançou a Lei Complementar nº 123/2006 que trouxe a simplificação na arrecadação e a redução da carga tributária para as micro e pequenas empresas. Contudo, a ação ainda não favorecia a categoria de profissionais autônomos com pequenos empreendimentos que não comportavam arcar com os custos da proposta. Neste cenário, surge a figura do Microempreendedor Individual (MEI) com a criação da Lei Complementar nº 128/2008, em vigor desde julho/2009, que possibilitou a esta classe a legalização da atividade informal por um custo fixo e mais acessível, com menos burocracia, as vantagens da pessoa jurídica e os benefícios previdenciários para o empreendedor e seus dependentes. Este ato refletiu significativamente na sociedade brasileira: tanto na economia como na questão social. Hoje, somam-se quase quinze milhões de microempreendedores formalizados. Este artigo busca compreender a relação entre os benefícios e as garantias do programa de formalização do microempresário que motivou a adesão não somente dos pequenos empreendedores informais como também de muitos brasileiros estimulados a empreender diante das crises no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Benefícios. Social.

¹ Aluna do curso Técnico em Contabilidade, na ETEC Philadelpho G. Netto - gabrielly.ferreira20@etec.sp.gov.br

² Aluno do curso Técnico em Contabilidade, na ETEC Philadelpho G. Netto - jander.carvalho@etec.sp.gov.br

³ Aluna do curso Técnico em Contabilidade, na ETEC Philadelpho G. Netto - kassyane.campos@etec.sp.gov.br

⁴ Aluna do curso Técnico em Contabilidade, na ETEC Philadelpho G. Netto - laila.queiroz@etec.sp.gov.br

⁵ Aluna do curso Técnico em Contabilidade, na ETEC Philadelpho G. Netto - mariana.castro43@etec.sp.gov.br

⁶ Aluna do curso Técnico em Contabilidade, na ETEC Philadelpho G. Netto - regina.silva123@etec.sp.gov.br

THE INDIVIDUAL MICROENTREPRENEUR PROGRAM IN ITS SOCIAL DIMENSION

Abstract: In 2003, statistics from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (*IBGE*) indicated more than ten million informal entrepreneurs operating in Brazil: numbers that caught the government's attention for years. Aiming to reduce this reality, the Federal Government launched the *Lei Complementar nº 123* of 2006, which brought the simplification in the tax collection and the reduction of the tax burden for the micro and small companies. However, this action still did not favor the category of autonomous professionals with tiny businesses that could not afford the costs of the proposal. In this context, the figure of the Individual Microentrepreneur (*MEI*) arises with the creation of the *Lei Complementar nº 128* of 2008, in vigor since July of 2009, which allowed this class to legalize its informal activity for a fixed and more accessible cost, with less bureaucracy, the advantages of a legal entity and the social security benefits for the entrepreneur and its dependents. This act reflected significantly on Brazilian society: both in the economy as well as in the social issue. Today, there are almost fifteen million formalized microentrepreneurs. This article seeks to understand the relationship between the benefits and guarantees of the microentrepreneur formalization program, which has motivated the adhesion not only of small entrepreneurs working informally, but also of many Brazilians who have been encouraged to start up a business face of the labor market crisis.

Keywords: Individual Microentrepreneur. Benefits. Social.

1 INTRODUÇÃO

Observando o cenário atual, em que um levantamento recente do Sebrae (2022) aponta que a natureza jurídica do Microempreendedor Individual representa 80% dos registros formais de novos empreendimentos de 2021, torna-se relevante analisar o impacto econômico e ponderar a contribuição social advinda do programa.

Tal panorama provém da estruturação de políticas públicas para incentivo aos pequenos negócios diante dos números alarmantes que a economia informal apresentava no Brasil. Uma pesquisa do IBGE, em parceria com o Sebrae (2005), registrava a informalidade de mais de dez milhões de empreendimentos e cerca de 14 milhões de trabalhadores em 2003. Para retardar o avanço dessa soma, a primeira ação do Governo Federal, em parceria com os estados e municípios, foi a introdução da Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o regime tributário do Simples Nacional para as microempresas e empresas de pequeno porte. Este ato contribuiu beneficentemente para contenção do crescimento da informalidade, mas não tão expressivamente quanto o almejado. Os encargos e benefícios da proposta ainda não eram atrativos o suficiente para adesão dos trabalhadores que atuavam por conta própria no mercado informal. Desta forma, tem-se

reestruturação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas com a instituição da Lei Complementar nº 128/2008 que introduz, no regime do Simples Nacional, a figura do Microempreendedor Individual com uma contribuição fixa, as vantagens da pessoa jurídica e os benefícios previdenciários.

A criação do MEI foi um marco, por assim dizer. O programa motivou a formalização de milhares empreendedores individuais nos seus primeiros anos em vigor. Muitos microempresários que exerciam as variadas atividades econômicas permitidas pela legislação puderam garantir a oportunidade de desenvolver o seu pequeno negócio por meio de parcerias com fornecedores, de subsídios do governo e do acesso a créditos junto às instituições financeiras.

Com a fortalecimento do programa ao longo dos anos, atualmente, são quase 15 milhões de negócios individuais registrados formalmente, de acordo com a base de dados da Receita Federal (2022). Alterações como a majoração do teto da receita bruta anual e a ampliação da abrangência das atividades elegíveis – incluindo recentemente a categoria do MEI-Caminhoneiro – e dos benefícios da previdência social aliadas ao espírito empreendedor do povo brasileiro são fatores plausíveis para tal prosperidade.

Outro ponto que possui forte relação com a ascensão do programa é o desemprego. Muitos brasileiros, que se vendo fora do mercado de trabalho e necessitando de gerar renda para o sustento próprio e familiar, viram no MEI uma oportunidade de empreender legalmente. Atitude ainda mais perceptível durante a crise instaurada pela pandemia do Covid-19 e seus protocolos de contenção da doença que mantiveram grande número da população longe de seus empregos com uma renda reduzida ou que ficaram sem renda alguma quando vários negócios encerraram suas atividades no período.

Neste contexto, este artigo dedica-se a expor a evolução do programa desde a sua instituição, a analisar a situação da economia informal antes do MEI e a explicar sobre o impacto econômico e, principalmente, a contribuição social diante da formalização que beneficiou milhares de profissionais brasileiros.

2 DESENVOLVIMENTO

A EVOLUÇÃO DO PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), “Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário” (SEBRAE, 2014).

Para contextualização, anteriormente à figura do Microempreendedor Individual, o Governo Federal, em parceria com os Estados e Municípios, instituiu a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – que, em seu artigo 1º, estabelece o tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas junto com seus respectivos incentivos fiscais e tributários no regime do Simples Nacional. No entanto, como abordado por Pacobahyba (2011; *apud* OLIVEIRA; FORTE, 2014), a informalidade no cenário nacional ainda era preocupante. Os dados existentes expressavam uma realidade “avassaladora” entre os pequenos negócios que evidenciavam a necessidade de políticas públicas mais efetivas para incentivo desta classe e para alcance dos resultados almejados no combate ao avanço do setor informal. Nesta disposição, a ação foi reestruturada pelo legislativo que trouxe, em 19 de dezembro de 2008, a aprovação da Lei Complementar nº 128, estabelecendo a forma jurídica do Microempreendedor Individual dentro do escopo do Simples Nacional e permitindo a regularização de milhares de microempreendimentos informais a partir de 1º de julho de 2009. Ao que rege ao MEI, o regulamento disserta, em seu artigo 3º: da desburocratização da categoria, do trâmite especial no acolhimento do registro empresarial e do enquadramento entre outras peculiaridades detalhadas mais adiante.

Esta natureza jurídica, como apontado pelo Portal do Empreendedor (2022), concede ao microempresário individual uma série de vantagens: o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); o acesso a serviços financeiros de conta bancária para a pessoa jurídica e soluções de crédito e financiamento; a autorização para emissão de notas fiscais de seus produtos e/ou serviços; e a possibilidade de participação em licitações do governo e de parceria com fornecedores. Para auxiliá-lo na gestão ou na execução das atividades do negócio, ainda lhe é permitida a contratação de um empregado, desde que assegurados os direitos trabalhistas previstos em lei, dentre os principais: o salário-mínimo ou piso da categoria; o descanso semanal remunerado; as férias anuais e um terço constitucional; o décimo terceiro salário; o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); a previdência social (INSS); a jornada de trabalho normal de 220 horas mensais etc.

Os esclarecimentos no Portal do Sebrae (2021) observam também que o enquadramento como microempresário está sujeito a restrições à pessoa do empreendedor, tais como: não exercer atividades regulamentadas por entidades de classe ou atuar como construtor de imóveis, não estar aposentado por invalidez, não ser beneficiário de pensão ou benefício de prestação continuada, não ser servidor público federal em exercício, não ser estrangeiro com visto provisório e não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa. Além das imposições listadas, o enquadramento ao programa está diretamente ligado à receita bruta anual do negócio e à classificação econômica das atividades exercidas.

Diante da lei e suas alterações posteriores, está estipulado um limite de faturamento por ano, ou um valor mensal proporcional a ser multiplicado pelo número de meses entre o início da atividade e o final do exercício. A tabela a seguir evidencia os três tetos de valores regulamentados desde a criação do programa.

Vigência	Base legal	Faturamento anual	Proporção mensal
2009 – 2011	LC 128/2008 ⁷	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00
2012 – 2017	LC 139/2011 ⁸	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00
2018 – presente	LC 155/2016 ⁹	R\$ 81.000,00	R\$ 6.750,00

Fonte: Do próprio autor, 2022.

Além da atividade principal, “o MEI pode registrar até 15 (quinze) ocupações para suas atividades secundárias, as quais serão vinculadas ao código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)” (PACHECO, 2020). De acordo com a Resolução nº 165, de 23 de fevereiro de 2022, Anexo XI, Tabela A, do Comitê Geral do Simples Nacional (CGSN), atualmente, são mais de 450 atividades elegíveis para o acolhimento do registro empresarial como Microempreendedor Individual. Alguns CNAE’s permitidos ao programa seguem tabelados e agrupados por setor econômico:

- Ligados ao setor de serviços

CNAE	Descrição
9602-5/01	Cabeleireiro(a) independente
5620-1/04	Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente
4520-0/03	Eletricista de automóveis independente
4321-5/00	Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais independente
8130-3/00	Jardineiro(a) independente
5229-0/99	Motorista (por aplicativo ou não) independente
1340-5/99	Customizador(a) de roupas independente
4543-9/00	Mecânico(a) de motocicletas e motonetas independente
4520-0/01	Mecânico(a) de veículos independente
4399-1/03	Pedreiro independente

Fonte: Do próprio autor, 2022.

⁷ Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

⁸ Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

⁹ Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

- Ligados ao setor do comércio

CNAE	Descrição
4789-0/05	Comerciante de inseticidas e raticidas independente
4789-0/02	Comerciante de plantas, flores naturais, vasos e adubos independente
4789-0/99	Comerciante de artigos de bebê independente
4723-7/00	Comerciante de bebidas independente
4743-1/00	Comerciante de vidros independente
4755-5/01	Comerciante de tecidos independente
4530-7/04	Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores independente
4754-7/01	Comerciante de móveis independente
4744-0/99	Comerciante de materiais de construção em geral independente
4772-5/00	Comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria independente

Fonte: Do próprio autor, 2022.

- Ligados ao setor da indústria

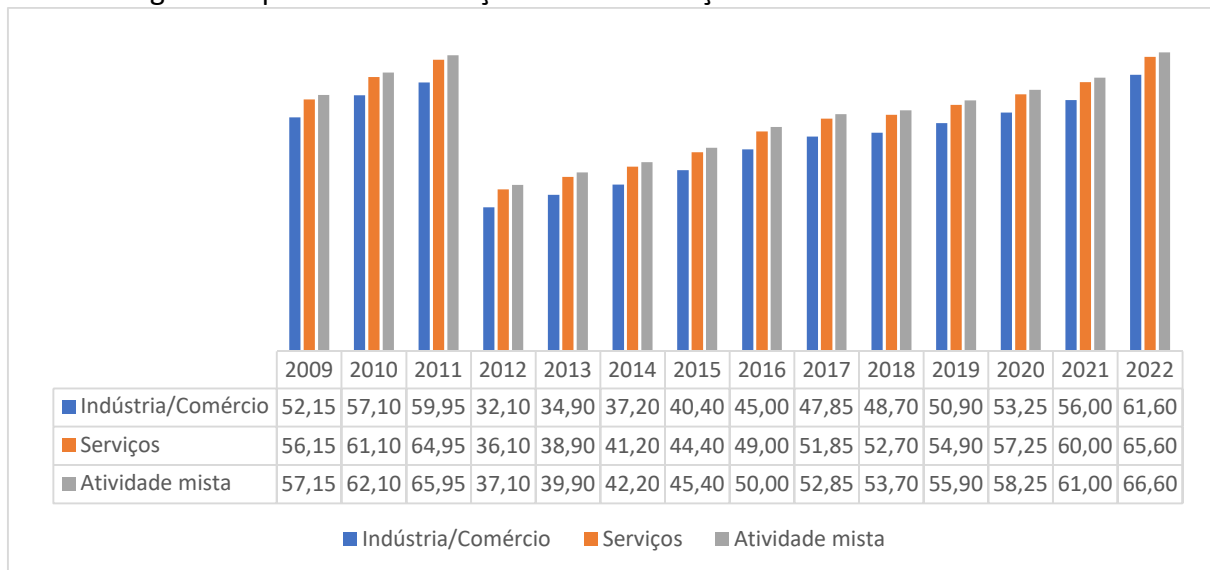
CNAE	Descrição
1031-7/00	Fabricante de amendoim e castanha de caju torrados e salgados independente
1096-1/00	Fabricante de alimentos prontos congelados independente
1531-9/01	Fabricante de calçados de couro independente
1099-6/05	Fabricante de chá independente
1742-7/99	Fabricante de guardanapos e copos de papel independente
3220-5/00	Fabricante de instrumentos musicais independente
1521-1/00	Fabricante de malas independente
1091-1/01	Fabricante de pão de queijo congelado independente

1721-4/00	Fabricante de papel independente
1099-6/99	Fabricante de produtos de soja independente

Fonte: Do próprio autor, 2022.

Um dos incentivos mais significativos do regulamento trata da tributação mais acessível para o pequeno empresário. Independente da variação da receita, desde que limitada ao montante anual, o tributo aplicado ao optante pelo MEI é a contribuição mensal fixa com recolhimento por meio do DASMEI (Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual) e calculado de acordo com as atividades desempenhadas. Apesar do valor pré-fixado, ainda incorre um reajuste anual. Conforme Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, a maior parte desse encargo é destinado à previdência do próprio empreendedor e está condicionada ao salário-mínimo vigente; sendo assim, o valor é corrigido anualmente acompanhando a variação do piso nacional. Atualmente, de acordo com a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, a composição do tributo é apresentada à forma que: ao INSS, se recolhe 5% sobre o valor salário-mínimo em qualquer atividade – ressalvo período entre 2009 e 2011 em que a alíquota era de 11%; ao Estado, se recolhe R\$ 1,00 a título de ICMS para atividades de comércio e indústria; e ao Município, se recolhe R\$ 5,00 a título de ISS para atividades de prestação de serviços.

O gráfico apresenta a evolução das contribuições anualmente:



Fonte: Do próprio autor, 2022.

Santos (2011; *apud* OLIVEIRA; FORTE, 2014) pondera que essa categoria tem como objetivo legalizar muitos empreendedores que geram receita, mas que não dispõem de vínculo com a Previdência Social, deixando, de obter os benefícios dessa geração de receita quando atuam na informalidade. Ou seja, outro incentivo importante para o microempresário é a garantia dos direitos previdenciários para si e seus dependentes; algo que não era possível com a atividade informal. Apresenta-se, a seguir, a tabela com as coberturas da previdência social apresentadas pelo Portal do Empreendedor (2020):

Benefício	Carência/tempo de contribuição
Aposentadoria por idade	180 contribuições acumuladas (mulheres) 240 contribuições acumuladas (homens)
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições consecutivas
Auxílio-doença	12 contribuições consecutivas
Salário-maternidade	10 contribuições consecutivas
Pensão por morte	18 contribuições consecutivas
Auxílio-reclusão	24 contribuições consecutivas

Fonte: Do próprio autor, 2022.

Outra contribuição significativa para o Programa Microempreendedor Individual foi a regulamentação do MEI-Caminhoneiro, criado mediante aprovação da Lei Complementar nº 188, 31 de dezembro de 2021, que incluiu a categoria dos transportadores autônomos de carga entre a classe dos microempresários individuais garantindo-lhes os mesmos benefícios e vantagens. O artigo 2º da Lei Complementar nº 188, de 31 de dezembro de 2021, ainda disserta do limite de faturamento anual e da tributação aplicada à categoria:

Art. 2º I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais); II - o limite será de R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar; III - o valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário-mínimo mensal (BRASIL, 2021).

As ocupações elegíveis permanecem sob regulamentação do Comitê Geral do Simples Nacional. Para esta categoria em particular, diante da Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022, Anexo XI, Tabela B, são permitidos os seguintes CNAE's:

CNAE	Descrição
4930-2/01	Transportador autônomo de carga – municipal
4930-2/02	Transportador autônomo de carga – intermunicipal, Interestadual e internacional
4930-2/03	Transportador autônomo de carga – produtos perigosos
4930-2/04	Transportador autônomo de carga – mudanças

Fonte: Do próprio autor, 2022.

A ECONOMIA INFORMAL NO BRASIL ANTES DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Primeiramente, vale ressaltar que a Recomendação nº 204, de 12 de junho de 2015, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), define economia informal como “todas as atividades econômicas dos trabalhadores e das unidades econômicas que, na lei ou na prática, não estejam cobertas ou estejam insuficientemente cobertas por disposições formais” (OIT, 2015). Em síntese, a economia informal abrange toda atividade assalariada ou empreendedora não formalizada, ou parcialmente formalizada, perante os órgãos governamentais.

No Brasil, antes do incentivo proporcionado ao setor com a instituição da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a atividade do setor informal seguia em números alarmantes e demonstrava a forte necessidade de ações e políticas públicas para estimular a formalização e conter o avanço dessa realidade.

Dados do IBGE (2005; *apud* SEBRAE, 2005), a partir da pesquisa da Economia Informal Urbana (ECINF), apresentavam que, em outubro de 2003, 98% das microempresas em exercício atuavam informalmente. Os números totalizavam a marca de 10.335.962 empreendimentos informais ocupando 13.860.868 trabalhadores e gerando uma receita de R\$ 17,6 bilhões. Destes pequenos negócios, a maioria era representada por trabalhadores atuantes por conta própria (88%); expressados predominantemente por 33% no comércio e reparação, 17% na construção civil e 16% na indústria de transformação e extrativa.

Outra pesquisa, apurada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV) em parceria com o Instituto Brasileiro Ética Concorrencial (ETCO), divulgada em 14 de maio de 2009, diz que “impulsionada pelo avanço da carga tributária que provocou uma fuga de empresas da formalidade, a economia informal [...] cresceu 27,6% no período de dezembro de 2007 a dezembro de 2008” (ETCO, 2009).

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, contribuiu com a economia brasileira e promoveu formalização de pequenas e médias empresas que puderam se enquadrar dentro do regime tributário do Simples Nacional. No entanto, as estatísticas ainda expressavam que o país seguia com o crescimento notável dos negócios informais face à carga tributária que ainda repreendia muitos empreendedores. Diante deste cenário, se compreende as ações do Governo para estruturação de leis que abrangessem essa parcela do mercado gerando receita e postos de trabalho na informalidade.

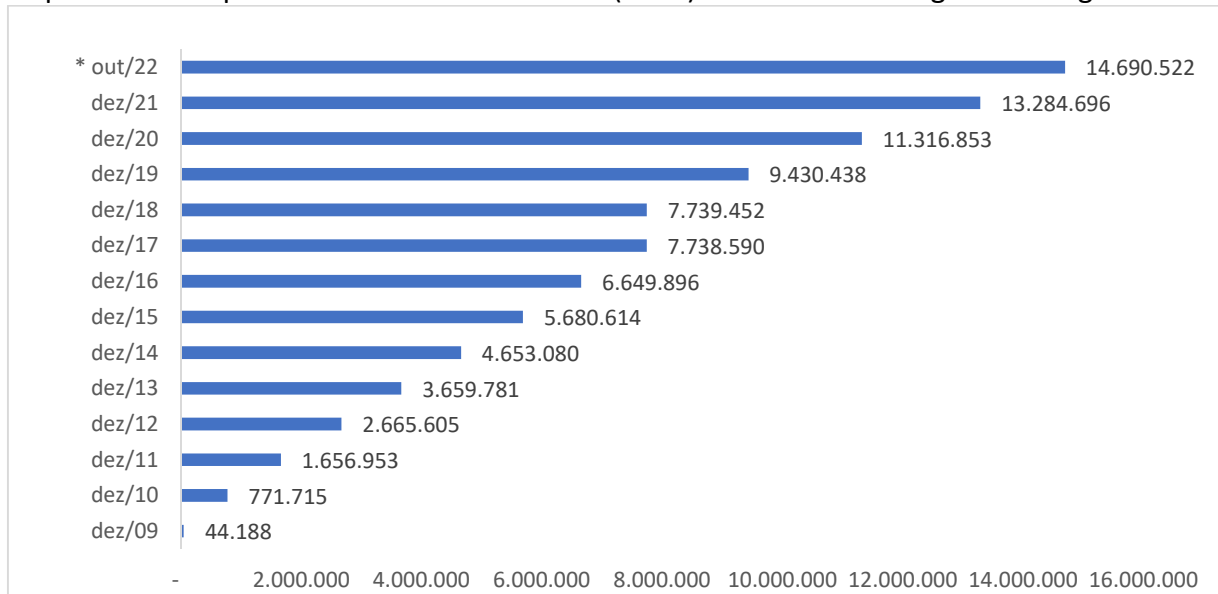
O IMPACTO DO PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Miranda (2021) afirma que a figura do Microempreendedor Individual mudou a realidade econômica brasileira analisando que, mais que uma medida de simplificação tributária permitindo a formalização de milhões de trabalhadores e autônomos, a ação abriu espaço para discussão sobre os regimes de contratação, a empregabilidade e a constituição e manutenção das empresas.

O incentivo aos microempreendedores a se formalizarem (...) possibilita a expansão do empreendimento, o que, em tese, repercute na geração de empregos formais, no aumento da produtividade, no crescimento econômico e, também, no aumento do potencial de arrecadação tributária (ELY *et al.*, 2019).

Flores (2021; *apud* MIRANDA, 2021) pondera que o MEI é uma das mais significativas ações apresentadas no cenário empreendedor brasileiro dos últimos 50 anos. “A sua interferência positiva na vida do microempresário e dos profissionais autônomos e liberais foi tão relevante que essa simples medida criou modificações no tecido empresarial capazes de concorrer com a própria criação e atuação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em 1972” explica.

As presentes citações ficam mais evidentes diante dos números expressivos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (2022) e sintetizados no gráfico a seguir:



Fonte: Do próprio autor, 2022.

A instituição da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 garantiu a forte adesão dos brasileiros ao programa do Microempreendedor Individual. Baseado nos números apurados pela Receita Federal (2022), nos primeiros dezoito meses, o programa já contava com 771.715 inscritos e seguiu, posteriormente, com um crescimento favorável. Em 2011 registrou um aumento de 115% e, em 2012, de mais 61%. Nos anos seguintes, os números cresciam a uma média anual de 20%, à forma que, aos 31 de outubro de 2022, apresentam-se 14.690.522 microempreendedores registrados na base nacional.

Um levantamento do Sebrae (2022), realizado com base nos dados disponibilizados pela Receita Federal, indica marca histórica do empreendedorismo no Brasil em 2021 que registrou recorde de novos empreendimentos:

Foram mais de 3,9 milhões de empreendedores que se formalizaram em busca de obter uma fonte de renda ou para realizar o sonho de serem donos da própria empresa. Esse número representa um incremento de 19,8% em relação a 2020, quando foram criados 3,3 milhões de CNPJ; e de 53,9% em relação a 2018, quando foram formalizados 2,5 milhões de micro e pequenas empresas [...]. Do total de CNPJ criados em 2021, 3,1 milhões optaram por ser MEI, o que corresponde a 80% dos negócios abertos (SEBRAE, 2022).

A partir de 2014, diz Flores (2021; *apud* MIRANDA, 2021), as mudanças ocorridas no cenário econômico aliadas aos impactos da pandemia e às medidas de restrição para o combate ao Covid-19, o MEI foi responsável pela diminuição no índice de desemprego e pela oferta formal de empregos.

Diante da recente pandemia, “milhares de brasileiros se viram confinados em suas casas e, muitas vezes, sem seus empregos e sem sustento” (RODRIGUES, 2022). Este cenário marcou o mundo de muitas maneiras e analisando o mercado, de modo geral, enquanto essa crise foi um desafio para alguns, para outros, abriu um campo de oportunidades: “Ao mesmo tempo que a pandemia forçou muitas pessoas a irem para o empreendedorismo por necessidade, ela também estimulou a busca desse meio de vida por oportunidade” (SEBRAE, 2022).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, é notável a contribuição advinda da legislação do Programa Microempreendedor Individual à sociedade de modo geral. Esta ação do governo foi capaz de tirar milhões de microempresários da informalidade e estimular outros milhões de brasileiros a iniciarem uma atividade empreendedora legalmente amparados.

O presente artigo explorou diversas evidências que garantiram a ascensão da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que trouxe para o mercado de pequenos negócios do país a proposta do MEI. As constantes alterações promoveram a evolução do programa e ampliaram o escopo de enquadramento à categoria disseminando entre o povo brasileiro as vantagens e os benefícios para a adesão muitos empreendedores à formalização. Até mesmo, o reenquadramento para essa nova realidade de empresas individuais já existentes atuando, anteriormente, no regime normal do Simples Nacional. Um levantamento apresentado pela Contabilizei (2022; *apud* MENDES, 2022), a partir de dados da Receita Federal, analisa que os brasileiros perseveraram empreendendo mesmo com o país enfrentando um cenário global desfavorável. E, ainda ponderam que, a perspectiva é positiva para 2023, analisando períodos anteriores, e comportaria ainda um crescimento de 8,6%, cerca de 4,35 milhões de novas aberturas.

No âmbito jurídico e fiscal, a figura do microempreendedor alcançou o objetivo almejado pela União: retardar o avanço da informalidade e colaborar para a formalização dos pequenos empreendimentos em atividade no mercado informal. Economicamente, contribuiu para a geração de receita e postos de trabalho inteiramente legalizados.

Na esfera social, o programa do Microempreendedor Individual é um exímio coadjuvante. Destaca-se pela viabilização das garantias previdenciárias para o empreendedor, pela redução no índice de desemprego no país, pela oportunidade dada ao brasileiro para empreender por conta própria no amparo da lei e, principalmente, em meio a crise vivenciada durante a pandemia do Covid-19, pelo forte incentivo para a geração de renda alternativa assegurando a subsistência de milhares de famílias. Tal “política pública se consagrou como um dos maiores programas de inclusão social do país, atrás apenas do Bolsa Família, com 13 milhões de beneficiários” (MELLES, 2019). A 6ª edição da pesquisa anual ‘Perfil do MEI’ realizada pelo Sebrae (2019; *apud* MELLES, 2019) ainda evidencia que o programa era a única fonte de recursos para 1,7 milhão de famílias sendo responsável pela manutenção de 5,4 milhões de brasileiros naquele período.

Ainda no âmbito social, Ely, Uhr e Uhr. (2019) abordam uma questão subjacente: a adesão de muitos brasileiros ao programa do Microempreendedor Individual, mesmo sem o exercício de qualquer atividade empresarial, apenas para garantia das coberturas da previdência social ao custo da contribuição da categoria uma vez que é menor que o valor mínimo para recolhimento como autônomo. No entanto, a presente pesquisa não apurou

fatos e estatísticas pertinentes para comprovação desta realidade e de que forma ela afeta o sistema e conseqüentemente a economia.

Contudo, este artigo buscou abordar de forma clara e objetiva a nova realidade proporcionada pelo MEI e propõe futuras pesquisas para uma compreensão mais aprofundada dos impactos sociais deste programa dentro da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 2008.

Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 nov. 2011. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp139.htm>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 2016. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 188, 31 de dezembro 2021. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2021. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp188.htm>. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito do Simples Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 2009. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=32861>>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 nov. 2011. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833>>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022. Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 fev. 2022. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086>>. Acesso em: 24 set. 2022.

ELY, R. A.; UHR, D. de A. P.; UHR, J. G. Z. O impacto do Programa Microempreendedor Individual no mercado de trabalho brasileiro. **Economic Analysis of Law Review**. Brasília, vol. 10, 2.ed., 2019. Disponível em:

<<https://www.proquest.com/openview/a6f6172f5664bda4ab66eb283e3b3084/>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Sem crise, economia informal cresceu 27% em 2008**. 2009. Disponível em: <<https://www.etco.org.br/etco-na-midia/bsem- crise-economia-informal-cresceu-27-em-2008-eshoje/>>. Acesso em: 02 out. 2022.

MELLES, C. **O futuro do MEI como instrumento de inclusão social, analisa Carlos Melles**. 2019. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/opiniao/o-futuro-do-mei-como-instrumento-de-inclusao-social-analisa-carlos-melles/>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

MENDES, D. **Brasil tem mais de 2 milhões de novas empresas abertas no 1º semestre de 2022**. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-tem-mais-de-2-milhoes-de-novas-empresas-abertas-no1o-semester-de-2022/>>. Acesso em: 09 out. 2022.

MIRANDA, I. **Como a figura do Microempreendedor Individual mudou a realidade econômica do país**. 2021. Disponível em: <www.contabeis.com.br/noticias/48629/como-a-figura-do-microempreendedor-individual-mudou-a-realidade-economica-do-pais/>. Acesso em: 09 out. 2022.

OLIVEIRA, O. V. de; FORTE, S. H. A. C. **Microempreendedor Individual: fatores da informalidade**. Connexio: Revista Científica da Escola de Gestão e Negócio da Universidade Potiguar. Rio Grande do Norte, ano IV, p. 27-42, jun. 2014. Disponível em:

<<https://repositorio.unp.br/index.php/connexio/article/view/800>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Recomendação 204: Recomendação sobre a transição da economia informal para economia formal (2015)**. Genebra, 2015.

Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_587521.pdf> Acesso em: 26 set. 2022.

PACHECO, A. P. R. Como é feita a formalização do MEI. **Portal do Empreendedor**. 2020.

Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/como-e-feita-a-formalizacao-do-mei>>. Acesso em: 15 set. 2022.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Contratação de empregado**. 2022. Disponível em:

<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/contratacao-de-empregado>>. Acesso em: 15 set. 2022.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Direitos e obrigações**. 2022. Disponível em:

<<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/direitos-e-obrigacoes>>. Acesso em: 15 set. 2022.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Quais os benefícios previdenciários do MEI?** 2020. Disponível

em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/previdencia-e-demais-beneficios/quais-os-beneficios-previdenciarios-do-mei>>. Acesso em: 15 set. 2022.

RECEITAL FEDERAL DO BRASIL. **Total de Microempreendedor Individuais**. 2022. Disponível

em: <<http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscriaomei/private/pages/default.jsf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

RODRIGUES, A. L. **MEIs somam quase 70% das empresas em atividade no Brasil**. 2022.

Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/meis-somam-quase-70-das-empresas-em-atividade-no-brasil/>>. Acesso em: 09 out. 2022.

SEBRAE. **Economia informal Urbana**. 2005. Disponível em:

<http://www3.mte.gov.br/pnmpo/economia_ilnformal_urbana.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

SEBRAE. **Brasil alcança recorde de novos negócios, com quase 4 milhões de MPE**. 2022.

Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/brasil-alcanca-recorde-de-novos-negocios-com-quase-4-milhoes-de-mpe,b7e02a013f80f710VgnVCM100000d701210aRCRD>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

SEBRAE. **Quem não pode ser MEI?** 2021. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/quem-nao-pode-ser-mei,acaca542b6c48710VgnVCM100000d701210aRCRD>>. Acesso em: 18 set. 2022.

SEBRAE. **Tire suas dúvidas sobre o MEI**. 2014. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tire-suas-duvidas-sobre-o-mei-microempreendedor-individual,e31c13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 18 set. 2022.